

LIDO NA SESSÃO

Nº 556, DO DIA

06 / 08 / 2026



Muito
mais
conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 31 / 07 / 26

PRESIDENTE MENSAGEM DE LEI Nº 004 /2026, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

↓CAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 06 / 08 / 2026

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município**, que promove alterações pontuais na disciplina jurídica relativa às licenças, às ausências do Município, à substituição do Prefeito, às competências da Câmara Municipal correlatas e aos deveres e infrações político-administrativas do Chefe do Poder Executivo.

A proposta decorre da necessidade de aperfeiçoar e modernizar a Lei Orgânica Municipal, promovendo maior clareza, segurança jurídica e sistematização de seus dispositivos, em conformidade com os princípios da continuidade administrativa, da eficiência, da legalidade e da técnica legislativa.

A experiência administrativa demonstra que os institutos da licença, da autorização para ausência do Município e da substituição do Prefeito possuem natureza jurídica distinta, circunstância que recomenda disciplina normativa própria para cada uma dessas hipóteses. A redação atualmente vigente da Lei Orgânica não estabelece essa diferenciação de forma suficientemente clara, o que pode ocasionar dúvidas interpretativas quanto às consequências jurídicas decorrentes de cada situação.

Nesse contexto, a proposta aperfeiçoa a disciplina da substituição do Prefeito pelo Vice-Prefeito, deixando expresso que a mera autorização para ausentar-se do Município não implica, por si só, a transmissão do exercício do cargo, a qual somente ocorrerá nas hipóteses de impedimento, licença ou demais afastamentos previstos na própria Lei Orgânica.

O projeto também redefine o regime das licenças do Prefeito e do Vice-Prefeito, restringindo-as às hipóteses de motivo de saúde e de interesse particular, ao mesmo tempo em que disciplina, em dispositivo próprio, a necessidade de autorização legislativa para ausência do Município por período superior a quinze dias consecutivos, preservando o regular funcionamento da Administração Pública Municipal e a continuidade do exercício da Chefia do Poder Executivo.

Ainda, a proposta promove a atualização da redação dos dispositivos relativos aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, adequando-os à sistemática constitucional inaugurada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, especialmente quanto ao regime de subsídio em parcela única e à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Além das alterações de mérito, o projeto promove aperfeiçoamentos de técnica legislativa, reorganizando a estrutura do art. 67 mediante a renumeração de seus parágrafos, eliminando impropriedade formal existente e conferindo maior coerência à organização interna da Lei Orgânica, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a segurança jurídica, aprimora a sistemática da Lei Orgânica Municipal e assegura maior precisão na disciplina das competências da Câmara Municipal, das atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito e das hipóteses de substituição, licença e autorização para ausência do Município.

Diante do exposto, submeto o presente **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiante de que a matéria receberá a atenção e aprovação dos ilustres Vereadores, por representar importante aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004 /2026, DE 29 DE JULHO DE 2026

Altera os incisos VI e VII do art. 34, o art. 62, o caput, os incisos I e II e os §§ 1º a 5º do art. 67, os incisos XXXIII e XXXIV do art. 70 e o inciso IX do art. 75, e acrescenta o parágrafo único ao art. 62 e o art. 67-A, com o respectivo parágrafo único, à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará, para disciplinar as licenças, as ausências do Município e a substituição do Prefeito.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e a Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os incisos VI e VII do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

(...)

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – autorizar o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, a ausentar-se do Município nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Art. 2º O art. 62 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de licença, impedimento ou outro afastamento temporário previsto nesta Lei Orgânica e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 62 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

Parágrafo único. A autorização para ausentar-se do Município não implica substituição automática do Prefeito, salvo quando houver impedimento para o



exercício das atribuições do cargo ou nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica."

Art. 4º O caput, os incisos I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 67 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se, mediante prévia autorização da Câmara Municipal:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, vedada a prorrogação.

§ 1º O Prefeito licenciado por motivo de saúde fará jus à percepção do subsídio do cargo.

§ 2º O Prefeito perceberá subsídio mensal, em parcela única, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal, em parcela única, correspondente a dois terços do subsídio do Prefeito, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4º O Vice-Prefeito, enquanto exercer o cargo de Prefeito em substituição, perceberá o subsídio correspondente ao cargo de Prefeito, vedada a percepção cumulativa de subsídios.

§ 5º Os subsídios de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

Art. 5º Ficam acrescidos o art. 67-A e o respectivo parágrafo único à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 67-A. O Prefeito somente poderá ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao Vice-Prefeito quando estiver no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 6º Os incisos XXXIII e XXXIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 70. (...)

(...)

XXXIII – solicitar licença à Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXXIV – solicitar autorização da Câmara Municipal para ausentar-se do Município, nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Art. 7º O inciso IX do art. 75 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

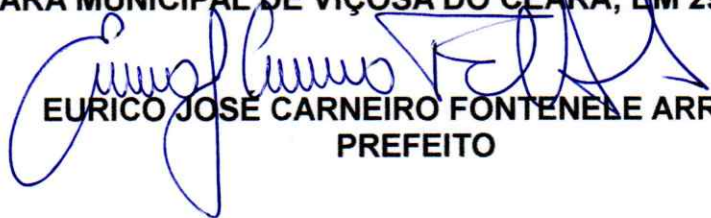
"Art. 75. (...)

(...)

IX – ausentar-se do Município por período superior ao previsto nesta Lei Orgânica ou se afastar do exercício do cargo sem a licença ou a autorização exigidas por esta Lei Orgânica."

Art. 8º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 29 DE JULHO DE 2026


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO